

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 050520/2020 – PMM/SEMED

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 50/0072020- PE-SRP-PMM-SEMED

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais de Limpeza, Higienização, Descartáveis e Higiene Pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares do Município de Marituba/PA.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba/PA, através de sua Gestora, Sra. **KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, designada através do Decreto Municipal nº 283/2017 – PMM/GAB, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vejamos:

Considerando os termos contidos no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, quanto ao processo licitatório acima referendado que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no disposto no Art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcritos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que a administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade nos termos da Súmula 473, in verbis.

“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.


Frisa-se que os atos ora designados pela Gestão são plenamente perfeitos, razão pela qual se sustenta o ato de revogação.

POR TODO O EXPOSTO, RESOLVE:

Tendo como princípio o interesse da Administração, conveniência administrativa e da autotutela decide **REVOGAR** todos os atos advindos do processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/0072020 – PE-SRP-PMM-SEMED e, adoto como razão de decidir, **acatando o parecer da Assessoria Jurídica** desta Secretaria Municipal e **ratificando** o ato em conformidade com o parecer jurídico ora anexado.

Dê ciências às partes interessadas para todos os efeitos legais e publique-se.

Marituba (PA), 29 de junho de 2020.


KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
Secretária Municipal de Educação de Marituba/PA
Decreto nº 283/2017 – PMM/GAB
SEMED-PMM-GOV